Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 65/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4873/2020
PROTOCOLO	: 2035478
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADOS	: 1. KALICIA DE BRITO FRANÇA 2. JEFERSON LUIZ TOMANZINI
INTERESSADO	: MARCIANO BORTOLI EPP
VALOR	: R$ 196.778,00
RELATOR	: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR – 1º TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – FORMALIZAÇÃO – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo e do termo aditivo, bem como da execução financeira contratual, em razão do cumprimento das determinações contidas na legislação aplicável, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, Lei 10.520/02 e normas regimentais desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada em 17 a 20 de abril de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 44/2020, do **1º Termo Aditivo** e da **Execução Financeira,** realizado pelo **Município de São Gabriel do Oeste/MS** por intermédio do **Fundo Municipal de Educação** e a empresa **Marciano Bortoli EPP**, por ter sido realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012; pela **quitação** aos Ordenadores de Despesa, Sra. **Kalicia de Brito França**, Secretária Municipal de Educação à época e Sr. **Jeferson Luiz Tomazoni**, Prefeito Municipal à época, para efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012; e pelo **arquivamento** do processo, nos termos do art. 186, V, do Regimento Interno 98/2018.

Campo Grande, 20 de abril de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

I. RELATÓRIO

Trata-se do exame da formalização do **Contrato Administrativo nº 044/2020**, do **1º Termo Aditivo** e da **execução,** celebrado pelo **Município de São Gabriel do Oeste/MS**, por intermédio do **Fundo Municipal de Educação** com a empresa **Marciano Bortoli EPP**, tendo por escopo a aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados no Programa de Alimentação Escolar para o ano letivo de 2020, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação do respectivo município.

Verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 05/2020, que deu origem a este contrato foi objeto de análise no TC/4851/2020, tendo sido declarado **regular** por meio do **Acórdão AC02-207/2022** (peça 41).

A **Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação – DFE,** em análise concluiu pela **regularidade** dos atos, conforme Análise **ANA - DFE – 3886/2021**, peça 27.

O Ministério Público de Contas emitiu o **Parecer PAR - 3ª PRC - 12065/2022** (peça 31), opinando, igualmente, pela **regularidade** dos atos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

II. MÉRITO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito que recai sobre a formalização do Contrato Administrativo, do 1º Termo Aditivo e da execução Financeira.

Com relação ao instrumento, vê-se que foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas na Lei n. 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais o número do contrato, as partes, o objeto, a dotação orçamentária, o valor e a vigência, estando revestido da regularidade exigida.

O presente contrato teve por objeto a contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados no Programa de Alimentação Escolar para o ano letivo de 2020, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação do respectivo município, no valor total de R$ 196.778,00 (cento e noventa e seis mil, setecentos e setenta e oito reais), conforme Contrato constante na peça 2.

Nota-se que o Contrato Administrativo nº 044/2020, ocorreu em consonância com as exigências previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.

O **Contrato** foi assinado em 23/03/2020, tendo sido estabelecido para vigorar até 31/12/2020, ou até o término da entrega dos produtos, a contar da data da sua assinatura, cumprindo os requisitos determinantes em Lei.

A respeito da respectiva **publicação** na imprensa oficial, observa-se da **peça n.º 03** que foi efetuada **tempestivamente**, atendendo, ao prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, que fala em vinte dias corridos a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Data da assinatura	23/03/2020
Data limite para publicação	23/04/2020
Data da publicação	24/04/2020

O objeto do 1° Termo Aditivo foi o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, tendo o valor do item 36 - carne bovina músculo moído, passado de R$ 18,38 para R$ 25,62, cuja alteração está de acordo com a cláusula quarta do contrato e atende uma situação enfrentada por todo o Brasil com a alta nos valores da carne bovina, principalmente no segundo semestre de 2020.

O extrato foi devidamente publicado na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente e a remessa dos documentos relativos ao 1° Termo Aditivo, foi encaminhada tempestivamente a este Tribunal.

Em relação aos atos de **execução financeira**, observa-se que foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas nº 4.320/64, mais precisamente em seus arts. 62, 63 e 64.

Quanto à liquidação, a citada Lei Federal dispõe nos arts. 62 e 63, § 2º, III, que:

> Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
>
> Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
>
> (...)
>
> § 2º. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
>
> (...)
>
> III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Destarte, com base na documentação acostada (fls. 178-234), verifica-se que o processamento da despesa transcorreu da seguinte forma, levando em conta os valores mais expressivos do total da execução financeira:

Valor da Contratação/ T. Aditivo	R$196.778,00
Valor após aditamento	R$268.902,88
Nota de Empenho	R$268.908,88
Anulação de Empenho	R$253.377,32
Saldo de Empenho	**R$15.525,56**
Ordens de Pagamento	**R$15.525,56**
Notas Fiscais	**R$15.525,56**

Observa-se que referidos atos estão em conformidade com as normas regimentais, demonstrando a consonância entre os valores empenhados, os comprovantes fiscais e pagamentos, como se observa na tabela citada.

Em relação à remessa dos documentos referentes à Execução Financeira também foram remetidos tempestivamente, dentro do prazo mencionado na Resolução 88/2018.

Por fim, observa-se, ainda, que foi juntado à peça 24, o Termo de Encerramento desta contratação, corroborando com a quitação entre as partes.

Assim, os documentos juntados demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n°4.320/64, Lei nº 10.520/02 e Normas Regimentais desta Corte de Contas, motivo pelo qual são consideradas regulares.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico – DFE, e o Parecer do Ministério Público de Contas – MPC, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 44/2020**, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira,** realizado pelo **Município de São Gabriel do Oeste/MS** (CNPJ nº 15.389.588/0001-94)**,** por intermédio do **Fundo Municipal de Educação** (CNPJ n° 30.941.262/0001-11) e a empresa **Marciano Bortoli EPP** (CNPJ n° 12.271.408/0001-87), por ter sido realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – Pela **QUITAÇÃO** aos Ordenadores de Despesa, Sra. Kalicia de Brito França, CPF n.º XXX.107.571-XX, Secretária Municipal de Educação à época e Sr. Jeferson Luiz Tomazoni, CPF nº XXX.677.901-XX, Prefeito Municipal à época, para efeitos do

art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV- Pelo **ARQUIVAMENTO** do processo, nos termos do art. 186, V, do Regimento Interno 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato administrativo, do 1º termo aditivo e da execução financeira, pela quitação aos ordenadores de despesa e pelo arquivamento do processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de abril de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

VAS/MFGM/DSSM